

Careca, segue acompanhando a cota 50 do referido morro deixando seu pico interno a esta ZUPI, numa distância aproximada de 800,00 metros; deflete à direita segue com rumo 0°00'NE e distância de 1.880,00 metros contornando as instalações da Refinaria Presidente Bernardes; deflete à esquerda contornando a Vila Light com os rumos e distâncias seguintes: 42°31'SW e 429,00 metros; 49°34'SW e 355,00 metros; 49°32'SW e 447,00 metros, onde encontra as tubulações condutoras de água da Usina Henry Borden. Daí segue 90°00'NW e 240,00 metros; 12°24'SW e 432,00 metros, encontrando a SP-150, Via Anchieta. Em seguida acompanha a Via Anchieta com rumo 36°11'SW e distância de 508,00 metros, deflete à esquerda, contornando a Vila Pabril com rumo 50°43'SE e distância de 569,00 metros até a margem esquerda do Rio Ubatão, segue subindo o rio até a ponte de madeira ali existente, numa extensão de 726,00 metros, deflete à esquerda, cruzando o referido rio com rumo 53°45'SE e distância de 186,00 metros; em seguida contorna o Morro Mazagão acompanhando aproximadamente a cota 40 com os seguintes rumos e distâncias: 57°46'NE e 769,00 metros; 70°58'NE e 306,00 metros, até proximidades da Pedreira Concretex. Em seguida deflete à direita, sobe o morro contornando Pedreira Concretex com os rumos e distâncias seguintes: 16°21'SE e 479,00 metros; 82°03'SE e 217,00 metros. Deflete à esquerda segue cruzando a Rodovia SP-55, trecho Cubatão-Itanhaém, com rumo de 85°32'SE e distância de 772,00 metros até a Via Anchieta. Daí deflete à esquerda e segue com 34°35'NE e distância de 1.057,00 metros até a Rodovia SP-55, trecho Via Anchieta-Cubatão. Deste ponto segue acompanhando a Rodovia numa extensão aproximada de 600,00 metros até a ponte sobre o Rio Cubatão, fechando a poligonal.

ZUPI 2 terá por limite a linha poligonal com início na ponte da Rodovia SP-55, sobre o Rio da Onça, trecho Piaçaguera-Guarujá, seguindo no sentido Piaçaguera, numa extensão de 700,00 metros, defletindo à direita para o rumo 80°30'NE e distância de 1.170,00 metros, acompanhando a cota 40 metros na Serra do Morroão, defletindo a seguir à esquerda para os rumos e distâncias seguintes: 49°30'NE e 990,00 metros 36°00'NE e 1.620,00 metros e 13°30'NW e 420,00 metros, defletindo à direita, ainda acompanhando aproximadamente a cota 40 metros, para os rumos e distâncias seguintes: 22°00'NE e 1.170,00 metros, 65°30'NE e 780,00 metros, 38°30'SE e 630,00 metros cruzando o Rio Quilombo, 32°00'SW e 1.420,00 metros, defletindo à esquerda para 19°00'SW e 1.080,00 metros e 47°30'SE e 670,00 metros, finalmente defletindo à direita, caminhando aproximadamente pela cota 40 metros até atingir a Rodovia SP-55 com os rumos e distâncias seguintes: 9°45'SE e 955,00 metros, 41°30'SW e 1.480,00 metros, 68°00'SW e 1.650,00 metros, seguindo então pela Estrada SP-55 no sentido Piaçaguera até atingir a ponte sobre o Rio da Onça numa distância de 1.700,00 metros, fechando assim a poligonal.

Artigo 4.º — As áreas incluídas na ZEI e ZUPI's Cubatão serão periodicamente avaliadas e classificadas, em função das suas condições ambientais e urbanísticas, em:

- I — não saturadas;
- II — em vias de saturação;
- III — saturadas.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Estadual adotará as providências cabíveis para recuperação das áreas classificadas como saturadas ou em vias de saturação.

Artigo 5.º — O licenciamento para a implantação, operação ou ampliação de indústrias nas ZEI e ZUPI's Cubatão atenderá à legislação estadual e às normas federais pertinentes.

Artigo 6.º — Os morros isolados contidos no interior da ZEI-Cubatão e das ZUPI's constituirão áreas de proteção ambiental na parte situada acima da cota 50 m, sendo vedados o uso industrial e a urbanização.

Artigo 7.º — O Poder Executivo do Estado, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, observando diretrizes estaduais e municipais coordenará as atividades relativas à localização industrial e residencial do município de Cubatão, promovendo a articulação entre os órgãos do Estado e do Município, vinculados aos setores industrial e habitacional.

Artigo 8.º — A localização, na ZEI-Cubatão, das seguintes atividades industriais, se dará, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 6.803-80, obedecendo ainda os requisitos de licenciamento previstos na legislação pertinente:

- I — polos petroquímicos;
- II — polos cloroquímicos;
- III — polos carboquímicos;
- IV — usinas nucleares;
- V — outras atividades cuja localização em ZEI vier a ser considerada obrigatória por ato do Governo Federal ou Estadual.

Artigo 9.º — Os estabelecimentos industriais existentes à data deste decreto que resultarem fora da ZEI-ZUPI Cubatão serão submetidos, quando necessário, à instalação de equipamentos especiais de controle de poluição e, nos casos mais graves a realocação.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos industriais a que se refere este artigo só poderão ampliar suas instalações desde que tal ampliação esteja de acordo com os parâmetros que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado e não implique em aumento da carga poluidora considerada incompatível com a preservação ambiental, a juízo da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

(O mapa que ilustra este Decreto será publicado oportunamente).

DECRETO N.º 18.526, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza o sepultamento de Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Bispo Diocesano de Jundiá

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Catedral Nossa Senhora do Desterro a promover o sepultamento do Bispo Diocesano Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, em sua capela.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.479, DE 5 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação do D.O. de 6-3-82

Artigo 1.º —

I —

c)

1 —

onde se lê: 1.5 — 7 peças — parafusos de máquina...

leia-se: 1.5 — 3 peças — parafusos de máquina...

DECRETO N.º 18.515, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Cria unidades escolares

DECRETO N.º 18.516, DE 10 DE MARÇO DE 1982

Cria Unidade Escolar

Retificação

Nos decretos acima citados, leia-se como segue e não como constou:

Jessica Vidal, Secretário da Educação

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Centro de Recursos Humanos

Despacho da Diretora, de 11-3-82

No processo GG-1852-79, sobre homologação: «De acordo com as Instruções Especiais CRH-2-82 do processo seletivo para preenchimento de funções-atividades de Telefonista, homologo os resultados publicados a 5 e retificados a 6-3-82.»

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

SISTEMA INTERSECRETARIAL DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PRÉ-PROFISSIONALIZAÇÃO NÃO FORMAL

GRUPO CENTRAL DE COORDENAÇÃO Portaria — 12-82

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e considerando:

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
Praça Antônio Prado n.º 9
Gabinete do Secretário
6.º andar
Telefone 229-3011
Divisão de Administração
7.º andar

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;

o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõe e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT-31 — São Paulo

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT —, junto à «Associação ao Menor Excepcional», com registro na Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social n.º 3.385, sita à Rua Godofredo Braga, 215 — São Paulo, nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CURSO DE USO DO SOLO URBANO E DIREITO DE PROPRIEDADE

COMUNICADO

O Diretor Executivo em Exercício da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que, até o dia 1 de abril de 1982, estarão abertas em sua sede à Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — Telefone 881-5311 ramais 224/225, as inscrições para o Curso de Uso do Solo Urbano e Direito de Propriedade a ser realizado no período de 6 de abril a 6 de maio de 1982. As aulas serão ministradas às 3.ªs e 5.ªs-feiras, das 9.00 às 12.00 horas, perfazendo um total de 30 horas-aula.

O curso, que tem por objetivo propiciar aos participantes uma análise dos aspectos legais do controle do uso do solo urbano e das disposições que instrumentalizam as Administrações Estadual e Municipal para intervir no problema, destina-se a arquitetos, engenheiros, bacharéis e técnicos que, na especialidade, atuam na administração.

Despachos do Governador, de 11-3-82

No processo SS-10.084-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de materiais: «Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Saúde, à fls. 13, autorizo a doação à Fundação para o Remédio Popular, de 1 misturador de pó, tipo Y, marca Fabbe, com motor Brasil C701340, modelo T336/6, no valor de Cr\$ 16.200,00, de 1 Moimho de Bolas, sem motor, modelo Luferco, no valor de Cr\$ 316.200,00 e 1 Moimho de Bolas, sem motor, marca Fabbe, no valor de Cr\$ 228.480,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SPS-25.351-79 e outros, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: «A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1.890-78, pelos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, abaixo relacionados, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80:

SPS-25.351-79 — André Folco
SPS-25.702-79 — Benedito Barros Silva
SPS-25.705-79 — Ubério Guimarães Toledo
SPS-25.706-79 — Durval Rodrigues Coelho
SPS-25.711-79 — Joaquim Gabriel
SPS-25.713-79 — Camilo Antonio Bragaia
SPS-25.714-79 — Dimas Passini
SPS-25.718-79 — Rinaldi Campregher
SPS-25.719-79 — Paulo Martins Tinell
SPS-25.720-79 — Olivio Cera
SPS-25.721-79 — Mucio de Lima
SPS-25.723-79 — Emma de Lima
SPS-25.727-79 — Manoel Garcia Filho
SPS-25.739-79 — Carlos Rays
SPS-25.740-79 — Benedito Costa
SPS-25.744-79 — Bruno Barni
SPS-25.745-79 — Odilon de Arruda Pinto
SPS-25.749-79 — José Lardim Sanches

SPS-25.760-79 — Ivan Engler de Almeida
SPS-25.761-79 — Lazaro Francisco Ribeiro
SPS-25.766-79 — Ariovaldino de Oliveira
SPS-25.769-79 — Guilherme Mascaro
SPS-25.771-79 — Dario de Arruda Mendes
SPS-25.773-79 — Nelson Messano
SPS-25.774-79 — Gaspar dos Santos
SPS-25.777-79 — Romão Americo da Silva
SPS-25.779-79 — José Milton Nogueira
SPS-25.780-79 — Fernando Roth Netto
SPS-25.785-79 — Antonio Corassin
SPS-25.786-79 — Armando Pereira Loreto
SPS-25.794-79 — Jurandyr Ferraz Rolim
SPS-25.795-79 — Ernesto Elvino Biancardi
SPS-25.798-79 — Julio Cesar Vieira dos Santos
SPS-25.800-79 — José Consani
SPS-25.824-79 — Alberto Marques
SPS-25.865-79 — Clovis Prado de Carvalho
SPS-26.469-79 — Romeu Rossi
SPS-26.481-79 — Antonio Martins de Oliveira
SPS-26.569-79 — Nicia Prado de Carvalho
SPS-26.570-79 — Angelo Francisco Natale
SPS-27.230-79 — José de Freitas
SPS-27.367-79 — Benedito Dionisio Filho
SPS-27.784-79 — Amílcar Gonçalves Dias
SPS-27.855-79 — Péricles Leonel Ferreira
SPS-27.890-79 — Dante Marcucci
SPS-27.892-79 — Murillo Guimarães Nogueira
SPS-30.701-79 — Florencio de Souza Figueiredo
SPS-28.156-79 — Edgar Guimarães Naxara
SPS-31.649-79 — Alfredo Jorge
SPS-31.753-79 — Telesforo Bergamaschi
SPS-31.772-79 — Natal Bonza
SPS-32.109-79 — José de Mello
SPS-32.869-79 — Carmelo Zito
SPS-32.919-79 — Francisco Araújo
SPS-35.912-80 — José Galvão de Azevedo Monteiro